

+



## **SITUAÇÃO DE ALERTA EM ARMAMAR**

### **Despacho de declaração**

Considerando:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
2. A declaração o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública no dia 18 de março de 2020, pelo Senhor Presidente da República;
3. A evolução dos casos de infeção em Portugal, bem como o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;
4. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de ARMAMAR (PMEPC) define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a aplicar em operações de proteção civil a nível municipal;
5. Que importa posicionar os meios de proteção civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto neste território.

Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião de 26 de março de 2020, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil) na sua atual redação, é declarada a situação de alerta.

A presente declaração da situação de alerta de âmbito municipal, abrange todo o território do Concelho de ARMAMAR e vigora desde a presente data até a situação se justificar em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto do Concelho de ARMAMAR.

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de ARMAMAR, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Durante a situação de alerta toda a coordenação técnica e operacional será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal (substituído, quando aplicável, pelo seu vice-presidente), representante da Autoridade Local de Saúde, o Comandante do Destacamento da Guarda

Nacional Republicana, representante do Instituto da Segurança Social e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de ARMAMAR.

Determina-se, ainda que no âmbito da declaração da situação de alerta, se adotem as seguintes medidas preventivas, de carácter excepcional:

1. Os Presidentes de Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 27 /2006, de 3 de julho, devem relatar obrigatoriamente ao Presidente da Câmara Municipal todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente no que se refere ao confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços, dever de isolamento profilático pelo período de 14 dias de todos os cidadão regressados do estrangeiro, nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e das recomendações das Autoridades de Saúde;
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de ARMAMAR relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as intervenções efetuadas em matéria de ocorrência a situações suspeitas ou confirmadas de pessoas Infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (incluindo de proteção individual) disponíveis para o efeito;
3. A Guarda Nacional Republicana relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades com competência nesta matéria;
4. A Autoridade Local de Saúde relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal os casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na UCSP de ARMAMAR, designadamente equipamentos de proteção individual, testes individuais e outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades Regionais ou Nacionais de Saúde que tenham impacto no Concelho;
5. O Instituto da Segurança Social relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as ações de apoio social desenvolvidas às populações no âmbito do COVID-19, bem como dos meios humanos e técnicos que têm ao dispor;
6. O Presidente da Câmara Municipal diariamente, ao final do dia, remeterá a todas as entidades (Autoridade Local de Saúde, GNR, Instituto da Segurança Social e

Bombeiros) uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores;

7. Caberá às entidades referidas, em articulação com as Juntas de Freguesia e Autoridades Regionais e Nacionais de Saúde, no caso de existirem casos validados, enveredar todos os esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a Identificação, listagem e seguimento dos contactos de um caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção imediata de medidas de prevenção e controlo.

Determino ainda que, no âmbito da presente declaração da situação de alerta, se adotem as seguintes medidas preventivas, de carácter excepcional:

1. Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou que se desloquem de território nacional, para o Concelho de ARMAMAR com intenção de residir temporariamente no mesmo nomeadamente, regressando às suas habitações e famílias, deverão cumprir o isolamento social de pelo menos 14 dias, seguindo as recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, contactando sempre a linha 808 24 24 24, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos e familiares;
2. Todos os Municípios, emigrantes e visitantes/turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;
3. Se mantenha o serviço, criado para o efeito, de apoio à população sénior, pessoas com mobilidade reduzida e emigrantes, nomeadamente a entrega ao domicílio de bens alimentares, de higiene, medicamentos ou outros bens de primeira necessidade, bem como apoio psicológico sempre que se demonstre necessário;
4. Todas as IPSS'S do Concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;
5. Se informem os Párocos do Concelho que está proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;
6. Se informem as Juntas de Freguesia que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a prestação dos serviços inerentes, a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança,

- designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar casuisticamente, devendo os cemitérios ser abertos ao público apenas para efeitos de realização de funerais, salvaguardados os procedimentos atrás referidos e de acordo com a recomendação da Direção Geral de Saúde;
7. Se informem as agências funerárias do Concelho do referido no ponto anterior, no sentido de estas tomarem conhecimento das medidas adotadas por cada Junta de Freguesia;
  8. Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas pela Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);
  9. As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de ARMAMAR através do número de telefone 254 855 260;
  10. A não realização de qualquer evento de cariz social, cultural, desportivo ou recreativo, que obrigue à presença física de pessoas;
  11. A realização de festividades populares;
  12. O encerramento de todos os sanitários públicos;
  13. A desinfeção dos arruamentos das freguesias e da sede do Concelho, a partir do dia 23 de março de 2020, pela Câmara Municipal, conjuntamente com as Juntas de Freguesia;
  14. O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência, no Edifício Sede do Município, no “open space”, sob coordenação do Presidente da Câmara Municipal, e com os representantes da Saúde Pública da Unidade de Saúde do Concelho de ARMAMAR, dos Bombeiros Voluntários, da Guarda Nacional Republicana e do Instituto da Segurança Social;
  15. Todos os trabalhadores do município estão mobilizados, sem qualquer reserva, para todas as ações inerentes à proteção civil, da iniciativa de qualquer agente da proteção civil, seja da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Bombeiros Voluntários ou Guarda Nacional Republicana, conforme resulta da presente da Declaração da Situação de Alerta e já resultaria da Legislação Nacional decorrente do Estado de Emergência, a tanto estando, também, obrigados todos os cidadãos, empresas e instituições, sob pena de responsabilidade criminal;

16. Com exceção do Presidente da Câmara Municipal, só a competência organizacional responsável pela comunicação do município de ARMAMAR deverá prestar informações, quer à população quer aos órgãos de comunicação social, tendo também o dever de informar adequadamente a população e fazer a articulação com os meios de comunicação social (redes sociais, rádios locais, página eletrónica do município, entre outros), quer das medidas tomadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos.

O presente despacho, não isenta o cumprimento das orientações e recomendações emanadas nos despachos anteriores relativos ao COVID-19.

ARMAMAR, 26 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



João Paulo Fonseca